PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 053/23, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre abono salarial aos profissionais da Educação Básica referente a "sobra" de recursos do FUNDEB apuradas no ano de 2023 e dá outras providências ".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Na hipótese de apuração de sobra dos recursos financeiros oriundos do FUNDEB neste exercício financeiro de 2023, fica autorizado ao Poder Executivo realizar um abono salarial, denominado ABONO-FUNDEB, aos Profissionais da Educação Básica do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de Pontalina, em caráter excepcional e transitório, para fins de rateio e cumprimento do disposto no inciso XI do caput do art. 212-A da Constituição Federal.

Art. 2° - Serão beneficiários do abono de que trata a presente lei os profissionais docentes da Educação Básica, assim definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal n° 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais e trabalhadores no exercício das funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, **e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional,** em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica, de acordo com as alterações promovidas pela Lei Nacional n. 14.276/2021.

Parágrafo Primeiro - Não farão jus ao abono os Profissionais da Educação Básica efetivos em gozo de licença sem vencimento, licença para tratar de interesse particulares, licença para acompanhamento por motivo de doença em pessoa da família, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, servidores efetivos inativos e pensionistas, bem como os cedidos a outro órgão ou entidade.

Parágrafo Segundo - Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades da Educação Básica na Rede Municipal de

Ensino, vinculados à Secretaria Municipal de Educação de forma estatutária, contratual ou temporária, nos termos do art. 26, § único da Lei 14.133/2020.

Art. 3º - Os servidores admitidos e os que tiverem sido desligados da rede municipal de ensino no exercício de 2023, receberão o abono de forma proporcional aos meses efetivamente trabalhados, considerando-se mês a fração igual ou superior a 15 dias.

Art. 4º - Em caso de acumulação legal de dois cargos, ambos serão beneficiados com o abono.

Art. 5º - O abono previsto nesta lei possui caráter transitório e desvinculado da remuneração dos servidores, e não será incorporado aos vencimentos para nenhum efeito e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.

Art. 6° - O pagamento do abono será realizado em parcela única ou parcelado mensalmente mediante depósito na mesma conta bancária vinculada a folha de pagamento dos servidores.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito especial suplementar, nos termos da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 8° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pontalina, Estado de Goiás, aos 28 de novembro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
EDSON GUIMARAES DE FARIA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: https://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

EDSON GUIMARÃES DE FARIA
Prefeito

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 053/2023

Senhor Presidente,

Senhores (a) Vereadores (a).

A Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal. O FUNDEB se destina à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública e a valorização dos profissionais da educação, incluída sua condigna remuneração, conforme estabelece o art. 2º da referida norma: "Art. 2º Os Fundos destinam-se à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública e à valorização dos profissionais da educação, incluída sua condigna remuneração, observado o disposto nesta Lei."

De acordo com o art. 26 da Lei 14.113/2020, o percentual obrigatório do FUNDEB para pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica passou a ser de no mínimo de 70% (setenta por cento) conforme seu artigo 26: "Art. 26. Excluídos os recursos de que trata o inciso III do caput do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício."

Ainda, a supracitada lei elenca os profissionais da educação básica que devem ser remunerados com os recursos do Fundeb:

> **"Art. 26. (...)**
>
> **(...)**
>
> **II - profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica," (Redação alterada pela Lei 14.276/2021)."**

Em consonância com a Lei 14.113/2020, os recursos do FUNDEB, assim como eventual saldo remanescente apurado ao final do exercício financeiro em que lhes forem creditados, devem ser destinados ao pagamento da remuneração de todos os profissionais da educação em decorrência do efetivo exercício do seu cargo, já que integram a carreira e estrutura do plano de cargos e salários do Município.

Desta feita, a presente proposição visa autorizar o Município de Pontalina a realizar o rateio do saldo remanescente apurado no final do exercício financeiro do FUNDEB em 31.12.2023.

Diante da importância da matéria, conto com o voto dos nobres pares para que a mesma seja aprovada.

ASSINADO DIGITALMENTE
EDSON GUIMARAES DE FARIA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: https://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

EDSON GUIMARÃES DE FARIA
Prefeito Municipal